



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, **do Decreto Municipal nº 3195/2024**, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS, RECREATIVOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 12/08/2026.

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 12/08/2026.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 12/08/2026.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, OU por meio do Telefone 44-3664-1320.

1.9.2 para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor **“Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná”**.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.

1.10.2 os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, designado pela autoridade competente, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.

2.1.1 Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivatê/PR;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

2.1.1.A) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90(noventa) dias a contar da data de emissão.

2.1.2. DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ME/EPP E MEI.

2.1.2.1 Justifica-se, o incentivo aos micros, pequenas empresas e equiparadas de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas junto a essas empresas.

2.1.2.2 Para este incentivo, a administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação jurídica.

2.1.2.3 Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas enquadradas encontram-se amparado com base no prejudgado nº 27, Acórdão 2122/2019, Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 26 de 31/07/2019, Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.2 os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://(www.bll.org.br)), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

3.7.1 os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances será adotado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.10 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

4.11 durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

4.12 no caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.13 quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.14. O Critério de julgamento adotado será **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para o ITEM estabelecido em edital.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº14.133, de 2021.

6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.2.2 os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DESERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5. Outras Qualificações:

6.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Pregoeiro na Plataforma BLL;

6.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.5.2.4 A diligência prevista no subitem 6.5.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.5.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.6 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.6.1 os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.5 deste edital, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.6.1.1 esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.6.2 quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.6.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.6.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.6.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

7.1.2 serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.8 NA PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

7.8.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

7.8.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

7.8.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

7.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas que:

a) ENVIE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, DEVERÁ ENVIAR (ANEXAR) JUNTO AO SISTEMA - PLATAFORMA BLL OU POR E-MAIL NO SEGUINTE ENDEREÇO: LICITACAOALTOPARAISO@YAHOO.COM.BR, A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (MODELO ANEXO II), COM O(S) VALOR (ES) OFERECIDO(S) APÓS A ETAPA DE LANCES, EM 01 (UMA) VIA, RUBRICADA EM TODAS AS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

FOLHAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CITADO NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM LINGUAGEM CONCISA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO DE TELEFONE E FAX, NÚMERO DE AGÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA;

b) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (MODELO ANEXO III); E

c) OPCIONADO AO VENCEDOR PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO AO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema BLL, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6 não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada no Departamento de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

11.5 O pagamento será efetuado pelo Município, na ordem cronológica, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante recebimento definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.5.1 as notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5.2 as notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega do objeto.

11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.6 os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Desp.	Elemento	Descricao	Funcional	Unidade
7931	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
7932	339030600000	MATERIAL DIDATICO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
7933	339030990000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
7934	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
7935	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO

11.7 nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.8 as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Alto Paraíso, com CNPJ nº 95.640.736/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.9 os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.9.1 após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

13.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município (Umuarama Ilustrado), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.4 encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4.1 ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4.3 nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

13.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

13.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

13.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

13.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Departamento de Licitações e Contratos, situada a Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro.

13.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14 O foro de cidade de Xambrê, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

13.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

13.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.15.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Alto Paraíso - PR., 27 de Julho de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO I - T E R M O D E R E F E R Ê N C I A

INTRODUÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
X	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

1. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar materiais pedagógicos, tecnológicos, esportivos e lúdicos indispensáveis à implementação e ao desenvolvimento das atividades do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1.495/2023.

A ampliação da jornada escolar exige que as unidades de ensino disponham de infraestrutura adequada e recursos compatíveis com a proposta pedagógica da educação em tempo integral, possibilitando a realização de atividades diversificadas que promovam o desenvolvimento cognitivo, físico, social, cultural e tecnológico dos estudantes.

Os itens previstos na contratação compreendem equipamentos de apoio tecnológico, materiais esportivos, brinquedos educativos, recursos audiovisuais e materiais pedagógicos destinados à execução de oficinas, projetos interdisciplinares, atividades recreativas, científicas e culturais, proporcionando melhores condições para o ensino e aprendizagem durante o período ampliado de permanência dos alunos na escola.

A contratação também visa garantir o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Escola em Tempo Integral, fortalecendo a qualidade da educação ofertada pela rede municipal de ensino, incentivando metodologias ativas, a inclusão digital, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a permanência dos estudantes em ambiente escolar seguro, adequado e estimulante.

A ausência desses materiais comprometeria a execução das atividades previstas no programa, reduzindo a efetividade das ações pedagógicas e impedindo o alcance dos objetivos estabelecidos pelo Ministério da Educação para a educação em tempo integral.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, sendo necessária para assegurar a adequada execução das políticas públicas educacionais, promover a melhoria da qualidade do ensino e garantir aos estudantes acesso a recursos pedagógicos compatíveis com as exigências da educação integral, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente termo tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS, RECREATIVOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21

O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir de levantamento com base em contratos/consumo anteriores, bem como nas necessidades atuais.

Dessa forma, o objeto do presente processo deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ANEXO I

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
------	-------------------	---------	------------	-----------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1	CAPA PARA TABLET A+9, CAPA GIRATÓRIA DE 360 GRAUS PARA AJUSTE DE POSIÇÃO IDEAL. FEITA DE COURO SINTÉTICO RESISTENTE E DURÁVEL. BORDAS RÍGIDAS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS. FECHO DE ELÁSTICO PARA MANTER A CAPA FECHADA. PELÍCULA DE VIDRO INCLUÍDA PARA PROTEÇÃO DA TELA.	UND	20	137,57	2.751,40
2	PELÍCULAS A+9, PELÍCULA TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 25 X LARGURA 16CM.	UND	20	35,20	704,00
3	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS, FREQUÊNCIA DE 50HZ/60HZ. POSSUI POTÊNCIA DE 500 W. TOMADA TIPO 2 PINOS E 1 TERRA. INCLUI AS SEGUINTE PORTAS E CONECTORES: TOMADAS, PLUG.	UND	10	45,99	459,90
4	CARRINHOS EM POLIPROPILENO, COM 4 RODAS, TRUCK CAÇAMBA, BRINQUEDO MENINO COR AZU/VERMELHO/AMARELO, DIMENSÕES 24X7X10 CM	UND	20	82,62	1.652,40
5	BONECAS ARTICULADA TIPO BARBIE COM ROUPAS E ACESSÓRIOS, DESCRIÇÃO: BONECA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, E PESO APROXIMADO 180GR, MATERIAL CORPO PLÁSTICO E CABEÇA DE VINIL, CABEÇA, BRAÇOS E PERNAS ARTICULÁVEIS COM ROUPAS E ACESSÓRIOS.	UND	20	110,25	2.205,00
6	TELA P/ PROJEÇÃO C/ TRIPÉ 2,43X1,82 120" FORMATO 4X3, TECIDO MATTE WHITE, COM VERSO PRETO, TECIDO HIGH CONTRAST, CINZA COM VERSO PRETO LARGURA 2,43 MTS X ALTURA 1,82 MTS, BORDAS PRETAS OPCIONAIS, ESTOJO EM ALUMÍNIO, COM DESIGN INOVADOR, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, ALÇA PRÁTICA E FUNCIONAL QUE FACILITA TRANSPORTE E MANUSEIO, TRIPÉ EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO (ATÉ 2,80 MTS DE ALTURA) SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA QUE IMPEDE DESCIDA INVOLUNTÁRIA DA TELA, GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	2	2.036,04	4.072,08
7	MICROFONE SEM FIO 26 CANAIS DW 602 MAX, INCLUI 2 MICROFONES. É SEM FIO. FORMATO: BASTÃO. A MELHOR QUALIDADE PARA AS SUAS TRANSMISSÕES. ALTA RESOLUÇÃO.	UND	2	613,25	1.226,50
8	CAIXAS DE SOM AMPLIFICADA 200W, BLUETOOTH, USB, COM MICROFONE, CAPACIDADE DA BATERIA 2400 MAH, DISPLAY DE CONTROLE	UND	2	862,49	1.724,98
9	BOLA DE BORRACHA Nº 12, PESO 250 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA DE 57CM, LAMINADO DE BORRACHA.	UND	3	60,00	180,00
10	BOLA DE FUTEBOL, CONSTRUÇÃO HIGH FREQUENCY SYSTEM, PESO 270GRAMAS, TAMANHO 68 CM DE DIÂMETRO, LAMINADO MICROPOWER, CÂMARA AIRBILITY	UND	5	132,48	662,40
11	BOLA DE VÔLEI, COM 18 GOMOS, PESO DE 260 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA DE 65CM, LAMINADO MICROPOWER, CÂMARA AIRBILITY, SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL.	UND	4	192,15	768,60



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

12	BOLA DE BASQUETE, CÂMARA 6D, SISTEMA INOVADOR DE BALANCEAMENTO, SISTEMA MULTIAXIAL, CAPSULA SIS, CIRCUNFERÊNCIA DE 75CM.	UND	3	141,41	424,23
13	RAQUETE FEITA EM MADEIRA, COM OS DOIS LADOS EMBORRACHADO, MEDINDO ALTURA DE 25CM, LARGURA DE 15CM.	UND	2	54,63	109,26
14	KIT SISTEMA SOLAR, O SOL, A LUZ, A SOMBRA, O NASCENTE, O POENTE. - APARECIMENTO E DESAPARECIMENTO DO SOL. - ILUMINAÇÃO PELO SOL. - ORIENTAÇÃO: PONTOS CARDEAIS. - ESTAÇÕES DO ANO. - POSIÇÕES DO SOL AO AMANHECER E ANOITECER NAS DIFERENTES ESTAÇÕES. - TERRA EM RELAÇÃO AO SOL: AFÉLIO E PERIÉLIO. MOVIMENTOS DA TERRA - ROTAÇÃO. - TRANSLAÇÃO. - FUSOS HORÁRIOS. - ACÚMULO DE GELO NOS POLOS. LUA - MOVIMENTOS - ROTAÇÃO - TRANSLAÇÃO. - REVOLUÇÃO. - FASES. - ECLIPSES. - MARÉS. - APOGEU E PERIGEUS SISTEMA SOLAR - POSIÇÃO DA TERRA NO SISTEMA SOLAR. - DISPOSIÇÃO DOS PLANETAS EM ORDEM DE DISTÂNCIA AO SOL. - ÓRBITAS DOS PLANETAS.	UND	3	525,57	1.576,71
15	BOLA DE BORRACHA Nº 10, PESO DE 180GR, CIRCUNFERÊNCIA DE 58CM, LAMINADO DE BORRACHA	UND	3	58,85	176,55
16	BOLA DE BORRACHA Nº 08, PESO DE 100GR, CIRCUNFERÊNCIA DE 40CM, LAMINADO DE BORRACHA.	UND	3	58,93	176,79

Estimam-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 18.870,80 (Dezoito mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos)**, o qual está de acordo com o praticado no mercado.

A Metodologia utilizada para obter o preço foi a **MEDIA DOS PREÇOS OBTIDOS**, é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. É obtida somando os valores de todos os dados e, posteriormente, dividindo a somas pelo número de dados, normalmente utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos, tecnológicos, esportivos, recreativos e equipamentos de apoio destinados à implementação e ao desenvolvimento das atividades do Programa Escola em Tempo Integral nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Alto Paraíso.

A solução proposta contempla o fornecimento de materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, que atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, possibilitando a estruturação de ambientes educacionais adequados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e tecnológicas previstas no programa.

Os materiais pedagógicos contribuirão para o fortalecimento das práticas de ensino e aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e criativas dos estudantes. Os equipamentos tecnológicos ampliarão o acesso às ferramentas digitais, incentivando a inclusão digital e a utilização de metodologias inovadoras no processo educacional.

Os materiais esportivos e recreativos proporcionarão melhores condições para a realização de atividades físicas, recreativas e de integração social, promovendo hábitos saudáveis, o trabalho em equipe e o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme os objetivos da educação em tempo integral.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Os equipamentos de apoio permitirão a organização e a adequada execução das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, oferecendo melhores condições de funcionamento dos espaços destinados às ações do programa.

Os produtos deverão ser entregues conforme os prazos, quantidades e especificações definidos no Termo de Referência, observando rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como as certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se suficiente, adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública, proporcionando melhores condições para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, fortalecendo a qualidade da educação pública municipal e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Atender ao disposto nos arts. 6º, inciso XX e 23, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para subsidiar a definição do valor estimado da contratação, possibilitando o adequado planejamento e a instrução do processo licitatório.

Para estimativa dos preços, foi realizada pesquisa por meio de plataforma eletrônica amplamente utilizada por órgãos públicos para consulta de preços praticados em contratações similares, de outros entes da administração pública.

Os preços levantados servirão de base para a definição do valor estimado da contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica, planejamento e economicidade à administração pública.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a natureza dos itens que compõem o objeto da contratação, conclui-se que é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação por itens, uma vez que os materiais pedagógicos, tecnológicos, esportivos, recreativos e equipamentos de apoio possuem características, especificações, fabricantes e segmentos comerciais distintos.

O parcelamento da licitação possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores especializados em cada segmento, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. Essa medida favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, promove a isonomia entre os licitantes e incentiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Além disso, o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os itens são independentes entre si e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo ao funcionamento e à implementação do Programa Escola em Tempo Integral.

Dessa forma, a contratação será realizada por itens, observando-se a conveniência administrativa, a economicidade, a competitividade e o interesse público, garantindo maior eficiência na aquisição dos materiais necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no decreto nº 3187/2024, que "Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná-PR".

8.1 Das obrigações e responsabilidades da contratada

8.1.1 Fornecer os materiais pedagógicos, tecnológicos, esportivos, recreativos e equipamentos de apoio em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

integralmente às condições, quantidades e exigências previstas no Edital, na proposta vencedora e no contrato.

8.1.2 Entregar os produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, devidamente embalados, acondicionados e em perfeitas condições de uso.

8.1.3 Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais, sem defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

8.1.4 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações técnicas exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.5 Fornecer produtos que atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como às certificações exigidas pelos órgãos competentes, tais como **INMETRO**, **ANATEL** ou outras pertinentes, quando aplicáveis ao respectivo item.

8.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, funcionamento, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos durante todo o período de garantia.

8.1.7 Prestar assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos e materiais permanentes, diretamente ou por meio de rede autorizada, quando aplicável.

8.1.8 Fornecer manuais de operação, certificados de garantia, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

8.1.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução contratual.

8.1.10 Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do contrato.

8.1.11 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as medidas corretivas cabíveis.

8.1.12 Sujeitar-se à fiscalização do Município, permitindo o acompanhamento da execução contratual e fornecendo todas as informações e documentos necessários à gestão e fiscalização do contrato.

8.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.14 Quando houver fornecimento de películas de proteção para tablets, realizar a instalação nos equipamentos disponibilizados pela Administração, garantindo perfeita aplicação, sem bolhas, desalinhamentos ou danos aos aparelhos, promovendo a substituição da película, sem ônus para o Município, caso sejam constatados defeitos na instalação.

8.1.15 Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados durante a entrega e instalação dos produtos, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente.

9 Das obrigações da contratante



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

9.1.1 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada pelo Município de Alto Paraíso/PR.

9.1.2 Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.1.3 Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

9.1.4 Receber e conferir os materiais pedagógicos, tecnológicos, esportivos, recreativos e equipamentos de apoio, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas no processo licitatório.

9.1.5 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, solicitando as correções, substituições ou demais providências necessárias.

9.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do Contrato.

9.1.7 Determinar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou qualquer irregularidade em relação às exigências estabelecidas, fixando prazo para sua regularização.

9.1.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9 Disponibilizar local adequado para o recebimento, conferência e armazenamento provisório dos produtos, bem como indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.10 Emitir os documentos necessários à execução da contratação, incluindo a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente e demais atos administrativos pertinentes.

9.1.11 Receber provisoriamente os produtos para conferência e, após verificada sua conformidade com as especificações técnicas e quantitativas exigidas, proceder ao recebimento definitivo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.1.12 Disponibilizar à contratada, quando houver fornecimento de películas de proteção, os tablets pertencentes ao Município para realização da instalação, em local e data previamente definidos pela Administração.

9.1.13 A ausência de previsão expressa neste item não exime a Administração de exercer as demais prerrogativas e deveres previstos no Edital, Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, especialmente aqueles constantes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Da gestão e fiscalização do contrato

9.2.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de servidor designado pela Prefeitura mediante Portaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência ao contratado, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

9.2.2 Caberá ao servidor designado atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo.

9.2.3 O servidor deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo Município, na ordem cronológica, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante recebimento definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.

10.2 O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências.

10.3 Nota fiscal

Após a prestação de serviços, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes ao empenho e Secretaria gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação.

As empresas não optantes pelo sistema de tributação “Simples Nacional” deverão informar na nota fiscal a alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1 Forma de Seleção

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais pedagógicos, tecnológicos, esportivos, recreativos e equipamentos de apoio, destinados à implementação e ao desenvolvimento das atividades do Programa Escola em Tempo Integral nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Alto Paraíso/PR.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza dos bens a serem adquiridos, os quais são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a diversidade dos materiais que compõem o objeto, o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, permitindo maior competitividade entre os licitantes, ampliando a participação de fornecedores especializados em cada segmento e assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a modalidade Pregão Eletrônico proporciona maior transparência, publicidade, isonomia, celeridade, competitividade, eficiência e economicidade ao processo licitatório, garantindo ampla participação de fornecedores e observando os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, considerando a aquisição de tablets e bicicletas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para fins de julgamento das propostas, serão observados os seguintes aspectos:

- Atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas para cada item;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- Fornecimento de produtos novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas e certificações aplicáveis;
- Inclusão de todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, tais como transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas e demais despesas diretas e indiretas;
- Garantia mínima exigida para os produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- Compromisso de substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades em relação às especificações exigidas.

Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências do edital e seus anexos, apresentar o menor preço para cada item licitado.

11.3 Habilitação Técnica e Documental

A empresa participante deverá comprovar, mediante apresentação de documentação:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente;
- Capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Declaração de que dispõe de estrutura operacional e equipe suficiente para execução do objeto;
- Atendimento às normas de segurança aplicáveis à atividade.

11.4 Critérios Complementares

Além do menor preço, será verificada a adequação técnica da proposta, garantindo que:

- Os tablets e bicicletas atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;
- Os produtos sejam novos, de primeiro uso, e estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Os bens possuam os requisitos de qualidade, desempenho e segurança exigidos pela Administração, bem como as certificações aplicáveis, quando cabíveis;
- A licitante demonstre capacidade para realizar a entrega integral dos itens nos prazos estabelecidos pela Administração;
- Sejam observadas todas as normas técnicas, de segurança, garantia e demais exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.5 Julgamento das Propostas

O julgamento será realizado de forma objetiva, observando-se o critério de menor preço por item, com análise da proposta e da documentação de habilitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência.

12. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

O futuro contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Este poderá ser prorrogado por igual período caso a administração julgue vantajoso.

14. DO PRAZO

O prazo para entrega dos materiais pedagógicos, tecnológicos, esportivos, recreativos e equipamentos de apoio será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso/PR ou em outro local previamente indicado pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados, em perfeitas condições de uso, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de conformidade, certificados de garantia e demais documentos exigidos, quando aplicáveis.

Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades nos produtos entregues, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

Quando o objeto incluir películas de proteção para tablets, a contratada deverá realizar sua instalação nos equipamentos disponibilizados pela Administração, garantindo perfeita aplicação, sem bolhas, desalinhamentos ou danos aos aparelhos, sendo responsável pela substituição da película caso sejam identificadas falhas na instalação.

A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, de forma a não comprometer a implementação e o desenvolvimento das atividades do Programa Escola em Tempo Integral nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 3023/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Para fazer jus ao reequilíbrio econômico ou reajuste de preços, ficará a Contratada sujeita às regras e orientações da Lei 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

17.2 Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelo Decreto Municipal n.º 3191/2024, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Alto Paraíso-Pr”, pela lei 14.133/2021 e outras normas legais em vigor que se apliquem.

17.3 será motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a MARCA dos produtos (se for o caso).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade
7931	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
7932	339030600000	MATERIAL DIDATICO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
7933	339030990000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
7934	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
7935	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO

Alto Paraíso - PR., 27 de Julho de 2026.

Elaborado por:

VERONICA MARTINS DE MELO SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Autorizado por:

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Autoridade Competente



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para apresenta-la no Pregão Eletrônico n° ____/2026 do Município de Alto Paraíso-PR, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA **REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

- g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação

Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (Sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

- h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,

- i) observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

- j) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- k) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

- l) Nomeamos constituímos o (a) senhor(a)....., portador (a) do CPF/MF sob

n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Av. _____, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de _____ -PR, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º ____ e no Pregão Eletrônico nº ____/2026, homologado pelo Decreto nº ____/2026, em _____, publicado no Diário municipal, em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar Municipal nº 109, de 08 de Junho de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e do Decreto Municipal nº 3195/2024 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS, RECREATIVOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, **conforme segue:**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no **Decreto nº 3187/2024**, O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de servidor designado pela Prefeitura mediante Portaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência ao contratado, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em ____ de _____ de 2026 e término em ____ de _____ de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro:

A prorrogação da vigência contratual fica condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que a contratação permanece vantajosa para a Administração, podendo ser realizada negociação com a contratada para adequação das condições e dos preços.

Parágrafo Segundo:

Para fins de prorrogação, deverá ser verificada a manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro:

A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar que o contrato deixou de ser vantajoso, mediante decisão devidamente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso);
- II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
- Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – **O pagamento será efetuado em até 30 dias para após a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo;**

I – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Diretoria de Compras e Almoxarifado – DCA ou Secretaria de Meio Ambiente, conforme solicitado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº ____/2026 e o Contrato de Compra nº ____/2026 – PMAP.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ nº _____, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em // ____.

II – Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

III – Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

IV – Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo o ajuste definitivo quando da divulgação do índice oficial.

V – Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

VI – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, conforme legislação vigente.

VII – Na ausência de índice substituto definido em lei, as partes poderão pactuar novo índice oficial por meio de termo aditivo.

VIII – O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.

Parágrafo Único:

Considerando a natureza do objeto, caracterizada pela alta volatilidade de preços, as variações ordinárias de mercado dos combustíveis não serão tratadas exclusivamente por reajuste, devendo ser analisadas, quando relevantes, por meio de **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da cláusula específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Condições de Entrega e Recebimento:

a) O prazo para entrega dos materiais pedagógicos, tecnológicos, esportivos, recreativos e equipamentos de apoio será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

b) Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso/PR**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, devidamente embalados, acondicionados, identificados e acompanhados da documentação pertinente, incluindo manuais, certificados de garantia e certificados de conformidade, quando aplicáveis.

c) Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer irregularidades, atendendo integralmente às especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e contrato.

d) O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantidades, qualidade e demais exigências estabelecidas no processo licitatório.

e) O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, para conferência quantitativa e verificação inicial das condições dos bens fornecidos.

f) O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada das especificações técnicas, funcionamento, qualidade, desempenho e demais requisitos previstos no Termo de Referência, mediante emissão de termo de recebimento ou atesto da autoridade competente.

g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos.

h) Quando houver fornecimento de **películas de proteção para tablets**, estas deverão ser entregues **devidamente instaladas nos equipamentos disponibilizados pela Administração**, sem bolhas, desalinhamentos ou imperfeições, sendo a contratada responsável pela correta instalação e pela substituição da película caso sejam constatadas falhas na aplicação.

II – Garantia, Assistência Técnica e Substituição dos Produtos:

a) Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa para a Administração.

b) Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica adequada, diretamente ou por intermédio de rede autorizada, quando aplicável, sem custos adicionais para o Município.

c) Os produtos que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

d) Caso o reparo não possa ser realizado em prazo compatível com as necessidades da Administração, a contratada deverá substituir o produto por outro novo, de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais.

e) Todos os custos relacionados à assistência técnica, transporte, retirada, entrega, substituição, manutenção, reinstalação e demais procedimentos necessários ao cumprimento da garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

f) O não atendimento às solicitações de garantia, reparo ou substituição nos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

g) A responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos subsistirá durante todo o período de garantia, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

- I Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada pelo Município de Alto Paraíso/PR.
- II Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas, observadas as condições previstas no edital, Termo de Referência e contrato.
- III Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.
- IV Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas no processo licitatório.
- V Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, solicitando as correções, substituições ou providências necessárias.
- VI Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, edital, proposta ou contrato.
- VII Determinar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade em relação às exigências estabelecidas.
- VIII Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.
- IX Disponibilizar local adequado para o recebimento e conferência dos produtos, bem como indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
- X Emitir os documentos necessários à execução da contratação, incluindo Autorizações de Fornecimento e demais atos administrativos pertinentes.
- XI A ausência de previsão expressa neste item não exime a Administração de exercer outras prerrogativas e deveres previstos no edital, Termo de Referência, contrato e legislação vigente, especialmente aqueles constantes na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

- I Fornecer os tablets e bicicletas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo integralmente às condições, quantidades e exigências previstas no edital, na proposta vencedora e no contrato.
- II Entregar os produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso.
- III Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.
- IV Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- V Fornecer produtos que atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como às certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando cabíveis.
- VI Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo seu adequado funcionamento durante o período de garantia.
- VII Prestar assistência técnica e suporte durante o prazo de garantia dos produtos, diretamente ou por meio de rede autorizada, conforme aplicável.
- VIII Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução contratual.
- IX Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do contrato.
- X Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- XI Sujeitar-se à fiscalização do Município, permitindo o acompanhamento da execução contratual e fornecendo todas as informações e documentos necessários ao controle e à gestão do contrato.
- XII Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente; VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº xx/2026– Pregão Eletrônico nº ____/2026, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

II – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios, tais como notas fiscais de aquisição, planilhas de custos e outros elementos que demonstrem a efetiva variação de preços e o impacto no contrato.

III – A Administração analisará o pedido e, uma vez comprovado o desequilíbrio, promoverá a revisão dos preços de forma proporcional, podendo resultar em aumento ou redução dos valores contratados, visando à manutenção da equação econômico-financeira inicial.

IV – A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido ou conforme definido pela Administração, observada a legislação vigente.

V – Enquanto não formalizada a alteração contratual, a Contratada deverá manter o fornecimento nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____-PR, ____ de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.